

**PROJETO DE LEI N.º. 070, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626/2003, e cria cargos de Nutricionista e Vigilante em Saúde, e dá outras providências”.*

Art. 1.º Fica criado um cargo de Nutricionista, e inclui na faixa I da tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Superior – 40 horas/semanais, previsto nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº. 626/2003, bem como suas atribuições, vencimento e demais relações funcionais, conforme anexo I:

*“Art. 12. (.....).*

***QUADRO DE CARGOS EFETIVOS***

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>FAIXA</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Nutricionista	NS	I	01	R\$ 2.161,20

*Art. 16. (.....).*

***TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO–NÍVEL SUPERIOR–40 horas/semanais***

I (250 a 260)	260	Nutricionista	R\$ 2.161,20
------------------	-----	---------------	--------------

Art. 2.º Fica criado um cargo de Vigilante em Saúde, e inclui na faixa III da tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio – 40 horas/semanais, previsto nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 626/2003, bem como suas atribuições, vencimento e demais relações funcionais, conforme anexo II:

*“Art. 12. (.....).*

***QUADRO DE CARGOS EFETIVOS***

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>FAIXA</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Vigilante em Saúde	NM	III	01	R\$ 912,15

*Art. 16. (.....).*

***TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO–NÍVEL MÉDIO–40 horas/semanais***

III (190 a 210)	210	Vigilante em Saúde	R\$ 912,15
--------------------	-----	--------------------	------------

Art. 3º. Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerados 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima, quando cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de remuneração dentro de seu respectivo nível, conforme segue:

### TABELA DE PONTUAÇÃO

#### Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Complexidade	Respos. por Erros	Respos. por Contatos	Esforço Mental / Visual	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Total
Nutricionista	50	30	40	40	30	40	30	260

#### Cargo de Nível Médio

Cargo	Instrução	Complexidade	Respos. por Erros	Respos. por Contatos	Esforço Mental / Visual	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Total
Vigilante em Saúde	40	30	40	40	30	30	-	210

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS,**  
aos 23 dias do mês de Agosto do ano de 2011.

**PAULO LOPES GODOI**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**REGIME: ORDINÁRIO.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo a necessidade da criação de um cargo de Nutricionista e de um Vigilante em Saúde, os quais terão como finalidade primar pela ampliação das atividades administrativas junto à municipalidade com vista oferecer serviços de excelente qualidade a comunidade victorense.

Em relação ao cargo de Nutricionista, hoje temos conhecimento que a qualidade de vida está diretamente ligada à saúde, que por sua vez depende cada vez mais de hábitos saudáveis, em especial na alimentação. Estudos mostram que os fatores alimentícios interferem em termos ou são hábitos saudáveis, sendo um dos principais a boa alimentação. Alguns estudos também comprovam que nossa população está sofrendo com a obesidade e com outras doenças que podemos estar relacionadas com a má alimentação.

Considerando que as últimas descobertas na área nutricional apontam para o valor do trabalho de um nutricionista no sentido preventivo. Os alimentos funcionais são descobertas recentes e muitas das substâncias contidas nos alimentos previnem doenças e estão sendo incorporados cada vez mais em nosso dia-a-dia e que o enfoque mais importante, para quem se dedica ao estudo e orientação da conduta alimentar, ou seja, a saúde e o bem-estar através da alimentação, com o objetivo de prevenção e muitas vezes de cura e que quando uma pessoa se preocupa com seu peso e procura ajuda, o lado positivo é aquele que diz respeito à saúde, pois, como já foi citado, o excesso de peso, a obesidade, por exemplo, leva a muitos problemas associados tais como diabetes, colesterol alto, hipertensão.

Considerando também que nas últimas três conferências municipais de saúde a população apontou para a necessidade da contratação de um profissional da área nutricional no nosso município, assim sendo, o Poder Executivo Municipal vê como fundamental para a qualificação dos serviços oferecidos e para a prevenção à saúde dos victorenses a criação do cargo de nutricionista.

Na mesma linha de pensamento, a criação do cargo de Vigilante em Saúde é uma premissa urgente e carece de formalização, para que assim a municipalidade possa melhor oferecer os serviços de vigilância em saúde junto à comunidade local. Ressalta-se que no ano de 2000 os técnicos da FUNASA vieram aos municípios, com o objetivo de treinar e preparar estes para que viessem a assumir a vigilância ambiental. A partir deste período os quadros que envolvem esta fiscalização somente vieram preocupar, pois vimos, por exemplo, a dengue chegar ao estado. O município de Victor Graeff, não diferente de outros da região, não possui um funcionário específico para realizar tal vigilância, por isso houve uma rotatividade muito grande, chegando a ter três pessoas diferentes no mesmo ano. Esta prática dificulta o bom andamento das atividades e os treinamentos que são dados pelos técnicos da FUNASA. A 6ª Coordenadoria da Saúde insiste que os municípios possuam profissionais concursados para que a vigilância em saúde realmente ocorra de forma eficaz, atendendo as recomendações que preservem a saúde da população. A incorporação do cargo de agente de endemias ao ESF já está prevista pelo governo

federal, porém para municípios com menos de 5.000 habitantes fica melhor incorporar atividades das demais vigilâncias, podendo inclusive extinguir o cargo de fiscal sanitário após aposentadoria da titular desta pasta.

Cabe ainda ressaltar que segue anexo ao P. Lei em discussão o impacto orçamentário-financeiro, para ambos os cargos, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual estabelece: ***“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”***

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma justa e coerente, seja mais uma vez aprovada uma matéria que diz respeito à criação de cargos na Administração Municipal, trilhando assim os caminhos que sejam o bom atendimento de nossa população.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 23 de Agosto de 2011.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO - I**

**CARGO: NUTRICIONISTA.**

**NIVEL: SUPERIOR.**

**FAIXA: Faixa de Vencimentos I - Da Tabela De Faixa e Sub Faixas De Vencimentos – Cargo de 40 Horas.**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Atividade de Nível Superior, de media complexidade. Supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria protéica. Planejar e orientar os serviços ou programas de nutrição e de alimentação propostos e organizados pelo sistema de saúde e educação pública no Município.

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição; Realizar consulta de avaliação e orientação individual e/ou em grupos; Realizar ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo de vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; desenvolver práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos locais de custo acessível e elevado valor nutritivo; Orientar e apoiar as atividades da Equipe de Saúde da Família nas ações relacionadas à nutrição; Informar e/ou digitar dados referentes à nutrição em programas a nível estadual e federal; Proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ou atribuições de nutrição nas áreas da saúde, educação e do trabalho, entre outros; Realizar análises de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; Cumprir com o código de ética profissional; Participar efetivamente da política de saúde do município, através de programas implantados pela secretaria Municipal de Saúde; Planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e outros similares; Organizar cardápios e elaborar dietas; desempenhar outras atividades afins.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso público.

### **REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

a) Escolaridade: Nível Superior – Nutricionista e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Geral: Carga Horária Semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo exige uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

## **ANEXO - II**

**CARGO: VIGILANTE EM SAÚDE.**

**NIVEL: MÉDIO.**

**FAIXA: Faixa de Vencimentos III - Da Tabela De Faixa e Sub Faixas De Vencimentos – Cargo de 40 Horas.**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Atividade de Nível Médio, de baixa complexidade. Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado; Realizar atividades educativas em escolas e para a comunidade em geral; Realizar atividades de vigilância e controle da dengue, vigilância programa de chagas, epizootias, raiva e outros exigidos pelas esferas estadual e federal; Realizar a vigilância de qualidade da água; Cadastrar, inspecionar e licenciar todos os estabelecimentos sob vigilância sanitária de baixa complexidade; Apreender produtos apreendidos para consumo ou em situação irregular; Fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; Fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; Exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; Realizar as informações em vigilância em saúde, através dos meios definidos; Auxiliar e/ou executar a digitação dos programas de vigilância em saúde, incluindo, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, vigilância ambiental e sanitária; Participar efetivamente da política de saúde do município, através de programas implantados pela secretaria Municipal de Saúde; Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho;

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso público.

### **REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga Horária Semanal de 40 horas.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
Número de Ordem: 007/2011.  
Data da Elaboração: 18/08/2011

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 01 cargo de Nutricionista e de 01 cargo de Vigilante em Saúde

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	40	89.566,76
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	40	4.760,48
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	22.585,02
07.01.10.304.00123.2.053.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	40	4.301,61
07.01.10.304.00123.2.053.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	1.636,28

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1)  Não  
2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 2054 2053

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	2011	2012	2013	Fonte:	ASPS
janeiro	0	4.241	4.673	40	
fevereiro	0	4.241	4.673	Ativo Financeiro mês anterior:	106.153
março	0	4.241	4.673	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	139.840
abril	0	4.241	4.673	(=) Resultado Financeiro mês anterior	-33.687
maio	0	4.673	5.144	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	582.189
junho	0	4.673	5.144	(-)Despesas previstas até final exercício:	398.142
julho	0	4.673	5.144	(=) Resultado Financeiro projetado ano	150.360
agosto	0	4.673	5.144	(+) receitas primeiro ano seguinte	1.356.290
setembro	4.241	4.673	5.144	(-) despesas primeiro ano seguinte	1.356.290
outubro	4.241	4.673	5.144	(+) receitas segundo ano seguinte	1.559.733
novembro	4.241	4.673	5.144	(-) despesas segunda ano seguinte	1.559.733
dezembro	4.241	4.673	5.144	(=) situação financeira antes do Impacto	150.360
Soma	16.962	54.348	59.847	(- gastos impacto) = situação projetada	19.202

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: 473.770,01 Nominal: -282.043,82

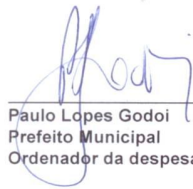
**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida até 31/07/2011:	R\$ 10.167.053,59
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	R\$ 4.454.590,54
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	43,8%





Fabiana Schwalbert  
Contadora  
Responsável pela elaboração



Paulo Lopes Godoi  
Prefeito Municipal  
Ordenador da despesa

**Metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º):**

**Programação da Despesa:**

Para o cálculo da programação da despesa, utilizou-se o valor do vencimento atual dos respectivos cargos, e somou-se 1/12 de Gratificação Natalina, 1/3 de Abono Pecuniário sobre as férias e a contribuição patronal devida ao FPSM, sendo que para esta considerou-se as alíquotas definidas na Lei Nº 1.228 de 25/05/2010. A partir do mês de maio de 2012 e 2013, considerou-se um aumento salarial de 8% respectivamente.

**Situação Contábil no Sistema Financeiro:**

Para o levantamento da situação financeira pegou-se o total das receitas do mês de julho de 2011, no valor de R\$ 106.153,14 e diminuiu-se o total das despesas liquidadas do mesmo mês.

Para o valor das receitas previstas até o final exercício foi pego o valor arrecadado até o mês de julho, dividiu-se por 7 e após multiplicou-se por 5 (nº meses faltam).

Para as despesas pegou-se o saldo a empenhar do balancete das despesas.

Para os valores das receitas e despesas dos anos seguintes, utilizou-se o valor da Receita de Impostos Líquidas constante no Anexo X da Lei Nº 1.287/2010 e aplicou-se um reajuste de 10% para cada ano, após aplicou-se o percentual mínimo a ser aplicado em despesas com saúde de 15%.

Para a despesa total com pessoal projetada até o final do exercício utilizou-se a despesa acumulada até o mês 07/2011 e projetou-se as despesas para os próximos 5 meses, com base nas despesas de pessoal liquidadas no mês de julho de 2011.